

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Departamento de Apoio às Comissões  
COFAP  
N.º Único: 467927  
Entrada/Entrada: 499 Data: 16/6/2013



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

- Protocolo -

Instituição de Utilidade Pública

**Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Cabrita  
Ilustre Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças  
e Administração Pública**  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

N/Refª: 458

Lisboa, 7 de junho de 2013

**Assunto: Pedido de Audiência**- O Orçamento Retificativo e o IVA nos Serviços de Alimentação e Bebidas.

*Exmo. Senhor Presidente,*

A **AHRESP®**, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Instituição de Utilidade Pública, na sequência da entrega da Proposta de Lei n.º 151/XII, que procede à primeira alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de outubro, vem por este meio manifestar a sua preocupação e indignação pelo facto da mesma não contemplar qualquer alteração ao atual regime de IVA para os serviços de alimentação e bebidas, no sentido da sua diminuição.

Como é reconhecido, a subida do IVA para estes serviços tem gerado uma acentuada e gravosa perda de postos de trabalho e de receitas para o próprio Estado, estando estes agentes económicos no limite da sua sustentabilidade, pelo que se exige que a situação seja agora corrigida com esta alteração ao OE 2013, sob pena dos danos se tornarem ainda mais dramáticos e irreversíveis.

Nesta sequência, solicitamos, agora com caráter de emergência, que nos seja concedida uma audiência, sede onde melhor explanaremos as nossas ordens de razões.

Aproveitamos para anexar os documentos que sustentam e comprovam o que temos vindo a defender, ou seja, a mais-valia que se atingirá através da diminuição da taxa de IVA aplicável aos serviços de alimentação e bebidas. Com esta nossa proposta não só conseguiremos estancar os números do desemprego neste setor, reduzindo-se os encargos do Estado a título de prestações sociais, como ainda se incrementa a receita proveniente de TSU e de IRS.

Aguardando o melhor acolhimento, ao pedido agora formulado, apresentamos os nossos mais respeitosos cumprimentos. *de elevada estima e consideração*

Mário Pereira Gonçalves  
Presidente da Direção

Anexo: O Referido.

AJ/AS.





# AHRESP<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

---

*Instituição de Utilidade Pública*

## **ORÇAMENTO DE ESTADO RETIFICATIVO 2013**

**- IVA NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS -**

31.Maio.2013

## 0. Índice

	Pág.
1. Sumário	2
2. Diretiva Comunitária 2009/47/CE de 5 de Maio	6
3. Análise Económico-Fiscal – Ernst & Young	9

## 1. Sumário

### AS CONSTATAÇÕES

- A liderança do Turismo nas exportações em Portugal, está a ser posta em causa, pelos lobby's da concorrência internacional! (último relatório da OCDE)!
- O Turismo garantiu, no primeiro trimestre de 2013, mais de metade do aumento das exportações portuguesas de bens e serviços ao exterior, num valor de 56,7%!
- A atual política fiscal tem como consequência a destruição do Setor da Restauração e Bebidas, que contribui com: 7,2 mil milhões de euros de volume de negócios e 56,3% da receita turística!
- 25% dos mais de 300.000 postos de trabalho já foram destruídos, e no final de 2013 serão 40%!
- A qualidade e a competitividade internacional da oferta turística estão em causa!
- A atual política fiscal está a promover o desemprego e a gerar perdas de receitas para o Estado!
- A situação é insustentável!
- O Setor não se aguenta no 2º semestre!

### AS PERGUNTAS

- Vamos continuar com a injusta política de flagelação punitiva, à Restauração, à Hotelaria e ao Turismo, com todo este prejuízo nacional?
- Porque não são cumpridas as recomendações da Diretiva Comunitária 2009/47/CE, anexa, de aplicar a taxa reduzida ao Setor? (Setor de Forte Empregabilidade + Combate à Economia Paralela)
- Quem beneficia com a atual situação?

### **UMA PROPOSTA – PACTO PARA O EMPREGO**

1. O Governo deve reconsiderar de imediato a redução da taxa de IVA para 13%, pois estas perdas serão minimizadas, no caso dessa opção se encontrar ligada a um **Pacto para a Criação de Emprego**;
2. Conforme foi demonstrado, os custos para o Estado resultam do aumento exponencial da taxa de desemprego no sector. Se a taxa do IVA for reduzida, os empresários estancarão essa sangria, limitando a redução do emprego ao efeito normal de uma redução do volume de negócios (-15%);
3. Neste quadro, a proposta da AHRESP, de estancar o desemprego no sector, reduzirá os encargos do Estado com subsídios de desemprego, e aumentará as receitas em TSU e em IRS em cerca de 346 milhões de euros;
4. Ora, este movimento mais do que compensa a perda da receita de IVA resultante da redução da taxa de IVA para 13%, ou seja, cerca de 280 milhões de euros, o que origina um ganho efectivo para o Estado de cerca de 66 milhões de euros face ao cenário que se registará no final de 2013, a que se conjugará uma redução de desemprego em cerca de 30 000 colaboradores;
5. E sobretudo, esta situação permite às empresas reganharem a qualidade da sua oferta, e voltarem a ser competitivas a nível internacional, no forte mercado concorrencial do Turismo.

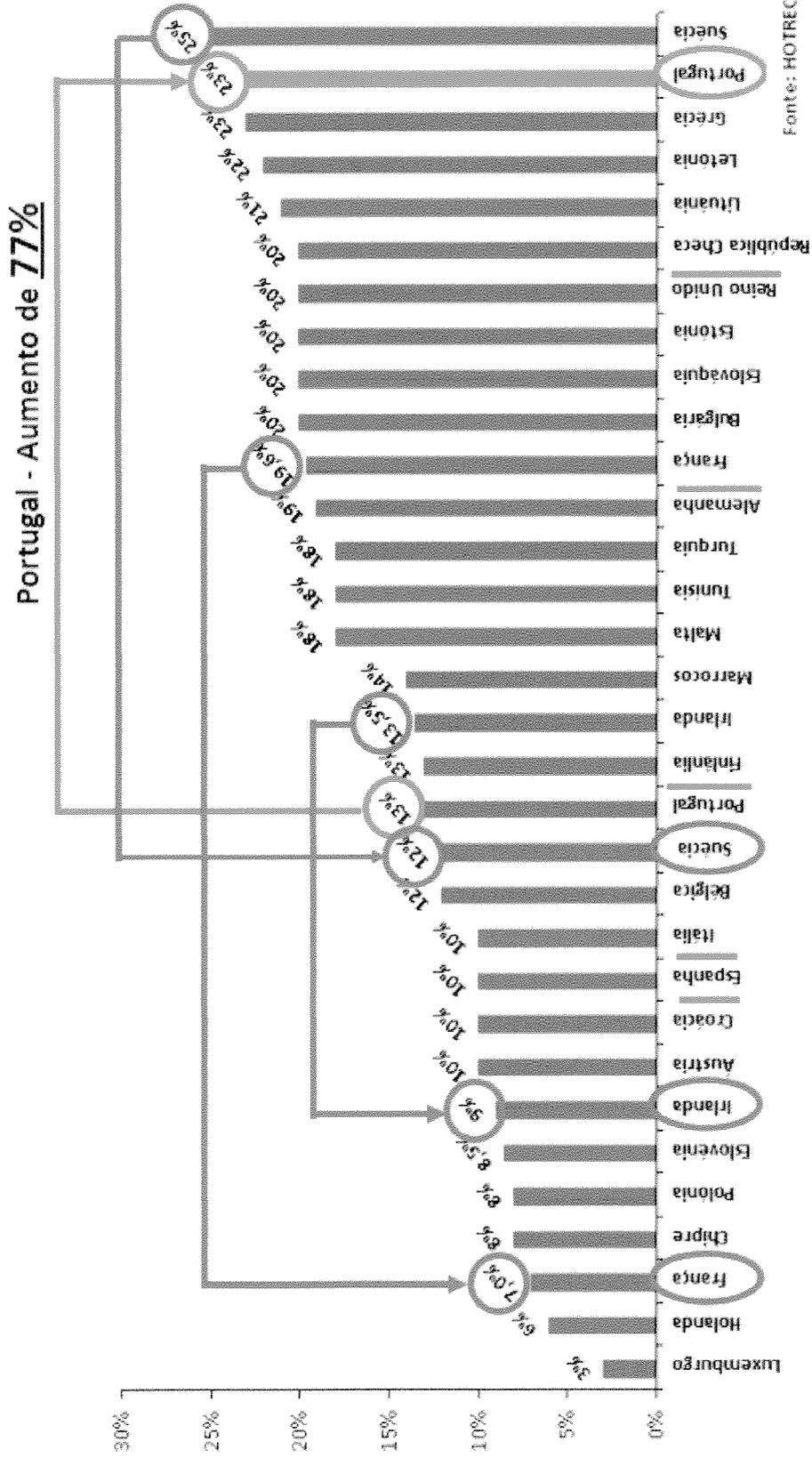
Esta proposta tem os seguintes efeitos, imediatos no ano de 2013:

1. Reduz o efeito negativo em sede de Finanças Públicas, possibilitando um ganho de cerca de 66 milhões para o Estado;
2. Combate o desemprego, com a manutenção do emprego de cerca de 30.000 postos de trabalho;
3. Promove o crescimento económico, e garante a qualidade e o nível de serviço do sector da alimentação e bebidas em Portugal, factor essencial para a competitividade turística internacional do nosso País.

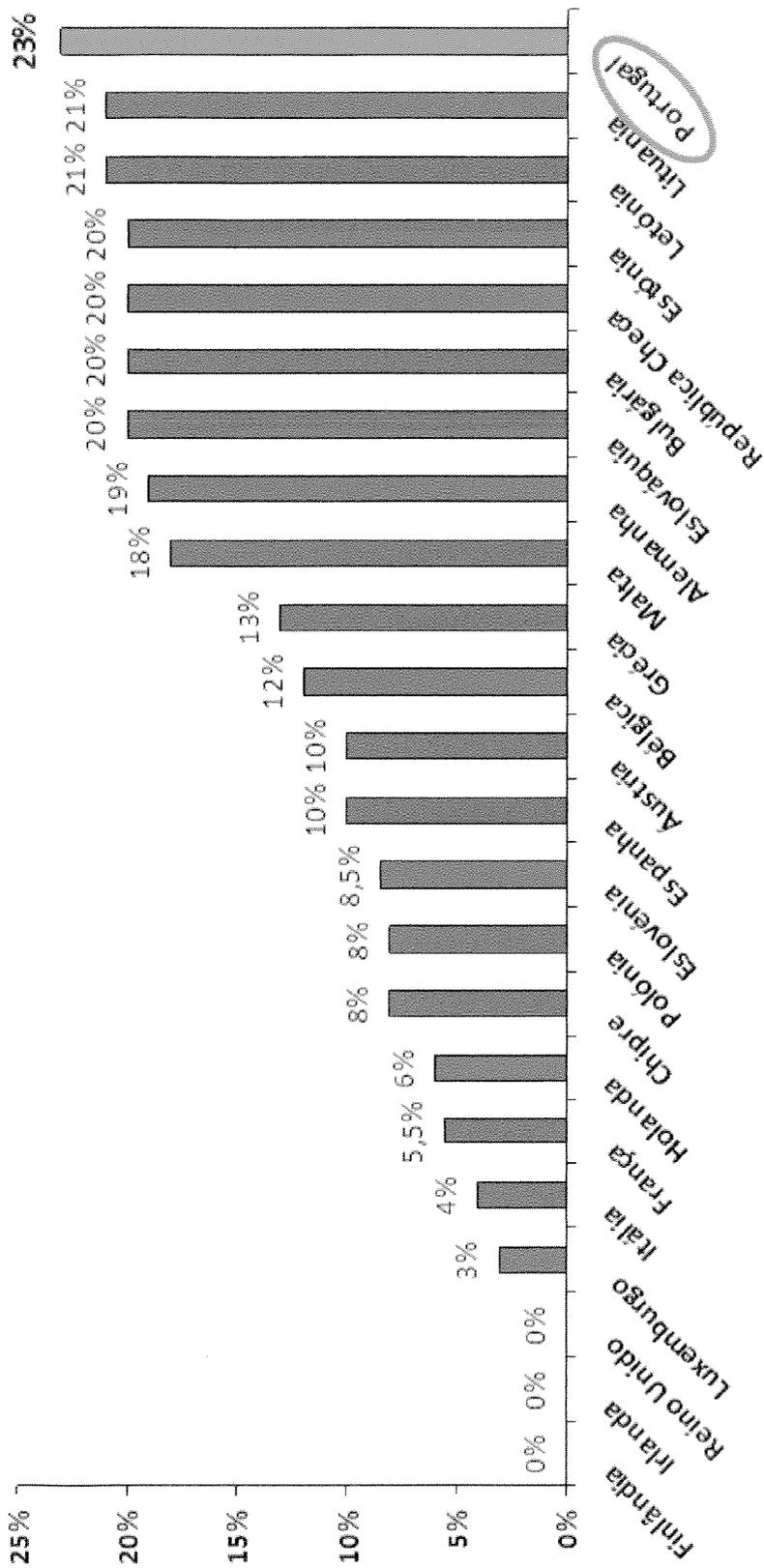
### **UMA EXIGÊNCIA**

- **A taxa de IVA dos serviços de alimentação e bebidas tem que baixar já, no Orçamento de Estado Retificativo 2013!**

**FISCALIDADE – COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL  
CONCORRÊNCIA DO IVA**



**FISCALIDADE – COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL**  
**RESTAURAÇÃO SOCIAL**



## 2. DIRETIVA COMUNITÁRIA 2009/47/CE

L 116/18

[ PT ]

Jornal Oficial da União Europeia

9.5.2009

### DIRETIVAS

#### DIRETIVA 2009/47/CE DO CONSELHO

de 5 de Maio de 2009

que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 93.<sup>o</sup>,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(3)</sup> autoriza os Estados-Membros a aplicarem uma ou duas taxas reduzidas, que não podem ser inferiores a 5% e que se aplicam apenas a uma lista limitada de entregas de bens e de prestações de serviços.

(2) A Comunicação sobre outras taxas de IVA além das taxas de IVA uniformes, que a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 2007, concluiu que a aplicação de taxas de IVA reduzidas aos serviços fornecidos a nível local não prejudicava o bom funcionamento do mercado interno e podia, em determinadas condições, vir a ter efeitos positivos em termos de criação de emprego e de luta contra a economia paralela. Por conseguinte, é conveniente conceder aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas de IVA aos serviços com grande intensidade do factor trabalho abrangidos pelas disposições transitórias em vigor até ao final de 2010, bem como aos serviços de restauração e de catering.

(3) Considerando que, no tocante ao fornecimento de bebidas alcoólicas e ou não alcoólicas no âmbito dos serviços de restauração e de catering, pode justificar-se dar a essas bebidas um tratamento diferente do previsto no âmbito do fornecimento de produtos alimentares, e conveniente prever explicitamente que os Estados-Membros podem

incluir ou excluir o fornecimento de bebidas alcoólicas e ou não alcoólicas ao aplicar uma taxa reduzida ao fornecimento dos serviços de restauração e catering a que se refere o anexo III da Directiva 2006/112/CE.

(4) Por conseguinte, a Directiva 2006/112/CE deverá ser alterada de modo a permitir a aplicação de taxas reduzidas ou uma isenção, respectivamente, num número limitado de situações específicas, por razões sociais ou de saúde, e de modo a clarificar e adaptar ao progresso técnico a referência aos livros no seu anexo III.

(5) O conteúdo de determinadas disposições da Directiva 2006/112/CE relativas a derrogações existentes e a lista do anexo IV são abrangidos pela lista de bens e serviços a que podem ser aplicadas taxas reduzidas com base na presente directiva. Por razões de clareza, deverão ser assumidas essas disposições e o anexo IV da Directiva 2006/112/CE.

(6) Nos termos do ponto 14 do Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» <sup>(4)</sup>, os Estados-Membros são encorajados a elaborar, para si próprios e no interesse da Comunidade, os seus próprios quadros, que ilustrem, na medida do possível, a concordância entre a presente directiva e as medidas de transposição, e a publicá-los.

(7) Por conseguinte, a Directiva 2006/112/CE deverá ser alterada.

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA

Artigo 1.<sup>o</sup>

A Directiva 2006/112/CE é alterada do seguinte modo:

1. É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 104.<sup>o</sup>A

Chipre pode aplicar ao fornecimento de gás de petróleo liquefeito (GPL) em botijas uma das duas taxas reduzidas previstas no artigo 98.<sup>o</sup>»

<sup>(1)</sup> Parecer emitido em 19 de Fevereiro de 2009 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Parecer emitido em 25 de Fevereiro de 2009 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 324 de 11.12.2007, p. 1.

3 O artigo 103.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 103.<sup>o</sup>

1 Portugal pode aplicar as portagens nas pontes da zona de Lisboa uma das duas taxas reduzidas previstas no artigo 93.<sup>o</sup>

2 Portugal pode aplicar, às operações efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e às importações efectuadas directamente nestas regiões, taxas de montante inferior às aplicadas no Continente.

3 No título VIII, é suprimido o capítulo 3.

4 Ao artigo 111.<sup>o</sup> é aditada a seguinte alínea, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011:

«c) Por Malta, ao fornecimento de produtos alimentares destinados ao consumo humano e de produtos farmacêuticos.»

5 O segundo parágrafo do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 114.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

«Além disso, os Estados-Membros referidos no primeiro parágrafo podem aplicar esta taxa ao vestuário e calçado de criança e à habitação.»

6 O artigo 115.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.<sup>o</sup>

Os Estados-Membros que, em 1 de Janeiro de 1991, aplicavam uma taxa reduzida ao vestuário e calçado de criança e à habitação podem continuar a aplicar essa taxa à entrega desses bens ou à prestação desses serviços.»

7 É suprimido o artigo 116.<sup>o</sup>

8 No artigo 117.<sup>o</sup>, é suprimido o n.<sup>o</sup> 1.

9 No artigo 123.<sup>o</sup>, é suprimido o n.<sup>o</sup> 2.

10 O artigo 127.<sup>o</sup> é suprimido com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

11 No artigo 128.<sup>o</sup> é suprimido o n.<sup>o</sup> 2.

12 No artigo 129.<sup>o</sup>, é suprimido o n.<sup>o</sup> 1.

13 O anexo III é alterado nos termos do anexo da presente directiva.

14 É suprimido o anexo IV.

Artigo 2.<sup>o</sup>

Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente a Comissão o texto das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

Artigo 3.<sup>o</sup>

A presente directiva entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.<sup>o</sup>

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 2009.

Pelo Conselho

O Presidente

M. KALOUSER

ANEXO

O anexo III da Diretiva 2006-112/CE é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 6) passa a ter a seguinte redação:

- 6) Fornecimento de livros em todos os suportes físicos, mesmo os emprestados por bibliotecas, incluindo as brochuras, desdobráveis e outros impressos do mesmo tipo, álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhos ou colorir para crianças, pastas de música impressas ou manuais, mapas e cartas hidrográficas ou outros do mesmo tipo, jornais e publicações periódicas, com excepção dos materiais rotul ou predominantemente destinados à publicidade.

2. São intencios os seguintes pontos:

- 10-A) Obras de reparação e manutenção em residências particulares, incluindo os materiais que representam uma parte significativa do valor do serviço prestado.

- 10-B) Lavagem de tapetes e limpeza de casas particulares.

3. É intencioso o seguinte ponto:

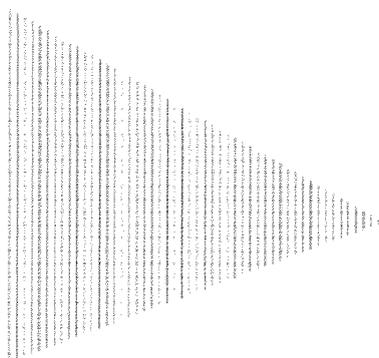
- 12-A) Serviços de restauração e de catering, sendo possível excluir o fornecimento de bebidas alcoólicas e ou não alcoólicas.

4. São adicionados os seguintes pontos:

- 19) Pequenos serviços de reparação de bicicletas, calçado e artigos em couro, vestuário e roupa de casa, incluindo ajustes e modificações;

- 20) Serviços de assistência ao domicílio, por exemplo, ajuda doméstica e assistência a crianças, idosos, doentes ou deficientes;

- 21) Serviços de cabeleireiros.



## IVA nos Serviços de Alimentação e Bebidas

Análise Económico Fiscal  
dos Serviços de Alimentação e Bebidas  
(situação em 31 de Maio de 2013)

## 1. Análise da atual situação Económico-Financeira

O Turismo, líder das exportações nacionais, no primeiro trimestre de 2013, garantiu mais de metade do aumento das exportações portuguesas de bens e serviços ao exterior, num valor de 56,7%;

Os Sectores da Hotelaria, Restauração e Similares (CAE 55 e 56) são constituídos por mais de 85.000 sociedades e empresários em nome individual;

Os Sectores da Hotelaria, Restauração e Similares têm registado EBITDA positivos (até 2011), mas de acordo com o estudo efectuado, para os anos de 2012 e 2013 está tendência foi substancialmente invertida;

Note-se que na área dos Serviços de Restauração e Bebidas, as condições concorrenciais aproximam-se da concorrência perfeita, uma vez que o preço cobrado se aproxima do custo marginal;

Com efeito, nos termos dos dados fornecidos pela DBK, o sector da Restauração e Bebidas registou em 2011 uma quebra no volume de negócios de aproximadamente 7%, e de 15% em 2012, sendo expectável para 2013 uma quebra bastante maior tendo em conta o acentuar da recessão, na redução da procura;

Por seu turno, o aumento do IVA de 13% para 23% nos Serviços de Alimentação e Bebidas revelou-se devastador no tecido económico português, uma vez que os operadores não puderam repercutir o aumento da taxa do IVA nos consumidores, tendo internalizado esse custo nas suas operações;

Apesar da tentativa de controlo de custos por parte das empresas, verifica-se uma degradação sucessiva das condições económicas de base;

O controlo de custos tem como principal variável a redução dos custos com o trabalho;

Até agora, e de acordo com a análise microeconómica de diversas unidades representativas do sector, as empresas do sector perderam 25% dos seus trabalhadores. Esta tendência vai agravar-se até final do anual de 2013, estimando-se, pelo evoluir a trajetória do volume de negócios, a perda de 40% de mão-de-obra. Os valores finais poderão ser ainda superiores, uma vez que existem unidades de média e grande dimensão que, neste momento, funcionam no limiar mínimo de serviço, mas que a todo o momento poderão ser encerrados (nomeadamente no final da época de Verão), o que significa o despedimento integral da massa laboral restante;

A partir do terceiro trimestre de 2013 é expectável uma redução abrupta do emprego no sector, com encerramentos integrais de actividade, quer na área da Hotelaria quer na área da Restauração;

Este impacto extraordinariamente negativo decorre do facto da opção de aumento do IVA de 13% para 23% ter ocorrido na pior conjuntura possível: no meio de uma recessão económica severa o que impediu os operadores de repercutir o encargo económico decorrente do aumento da taxa para os consumidores. Essa ausência de repercussão é provada pela reduzida taxa de inflação verificada no sector no ano de 2012;

Este cenário macroeconómico, acentuado por uma intensa atividade concorrencial no sector, e pela ausência de investimento, tornou o IVA num imposto não neutro, o que distorce de forma insustentável a sua natureza intrínseca;

Atento o enorme diferencial entre a taxa de IVA dos inputs (maioritariamente a 6% e não sujeição nos trabalhadores dependentes) e a tributação dos outputs (à taxa de 23%), o aumento da taxa do IVA implicou uma utilização de reservas por parte dos sócios ou dos empresários em nome individual;

São as reservas dos sócios ou empresários em nome individual que permitiram a manutenção da actividade da grande maioria dos operadores, facto que não se deverá manter no terceiro trimestre de 2013;

O IVA nos serviços de Alimentação e Bebidas, nesta estrutura concorrencial e com esta conjuntura económica, aproxima-se de um imposto sobre o património mobiliário do sócio ou do empresário atenta a impossibilidade de repercussão do encargo económico e os resultados negativos transversais ao sector;

O Sector da Restauração é intensivo na utilização de mão-de-obra, pelo que o encerramento das empresas e/ou a redução de colaboradores se irá reflectir numa perda de receita para o Estado, em sede de IRS e TSU e num aumento dos encargos em sede de subsídios de desemprego;

Durante o ano de 2013 é expectável que os montantes correspondentes à receita cessante, em sede de IRS e TSU, acrescida da despesa adicional decorrente do subsídio de desemprego, vão superar a receita adicional alcançada pelo aumento da taxa do IVA no sector da Restauração em 2012;

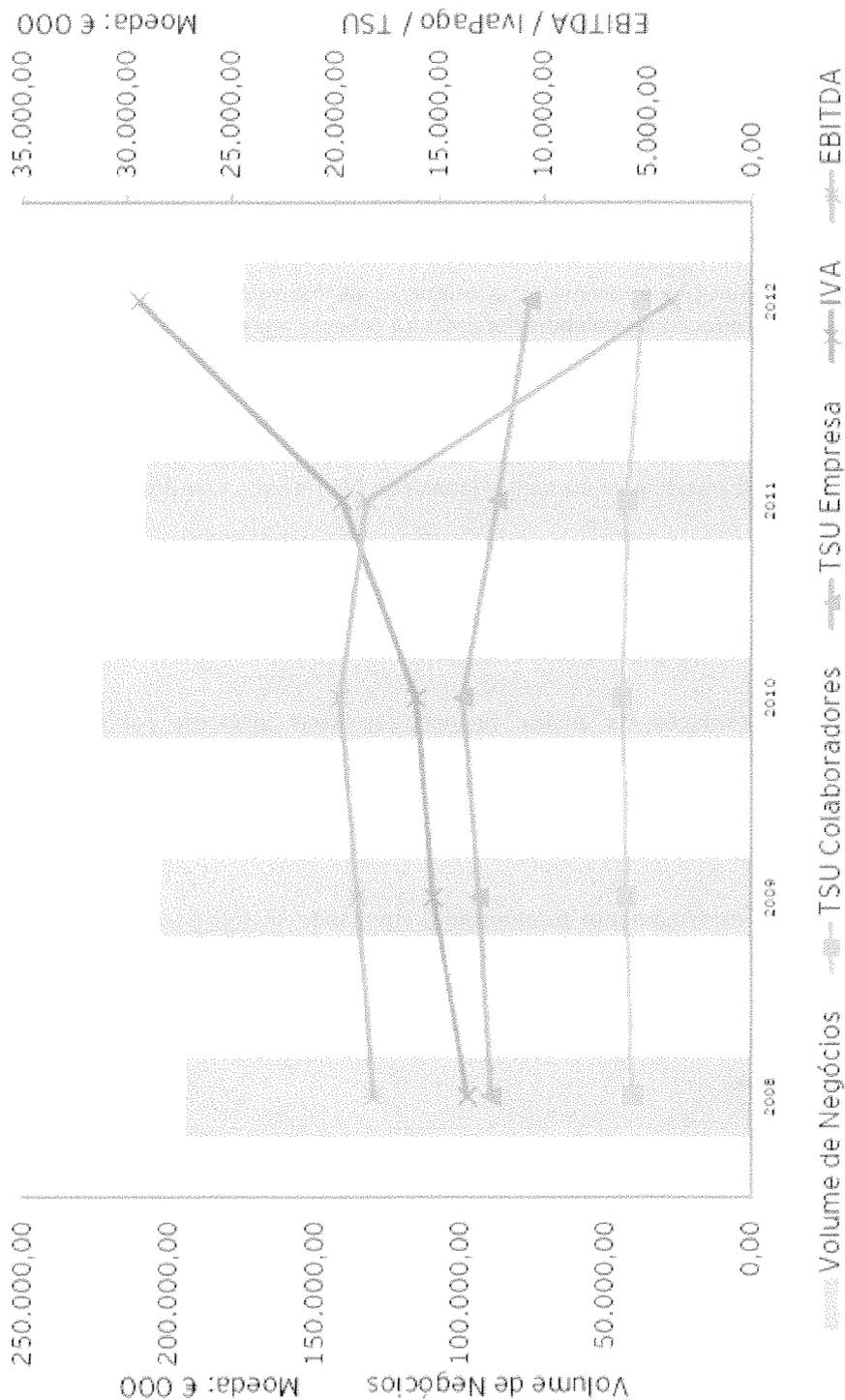
Em sede de Bem Estar Social geral, a opção pelo aumento da taxa do IVA está a revelar-se destruidora de valor, sendo os seus custos privados (decorrentes da redução e da cessação de actividade privada) e os seus custos públicos (redução da receita de IRS, TSU e aumento do subsídio de desemprego) superiores aos benefícios públicos decorrentes do aumento de receita de IVA;

Analisando-se a evolução da análise financeira e fiscal incidente sobre o setor, tomando em consideração uma amostra estatisticamente relevante dos operadores (que engloba os 5 dos 10 operadores mais relevantes do mercado e um número representativo de operadores atomísticos), verifica-se que os efeitos de redução ao nível do EBITDA, ou seja da rentabilidade dos operadores, é extremamente pronunciada a partir do momento da elevação do IVA no sector;

A sua redução é extremamente pronunciada, ampliando-se significativamente a normal tendência negativa que resultaria da redução do volume de negócios.

Neste quadro, permite-se constatar que efeito da internalização do IVA triplicou o efeito de descida do nível do EBITDA dos operadores perante a trajetória normal que resultaria do impacto da redução do volume de negócios.

### Análise Financeira e Fiscal do Sector da Restauração



## 2. Impactos da Taxa de IVA a 23%

A taxa de IVA nos serviços de Alimentação e Bebidas revela-se como taxa punitiva - a neutralidade do IVA é, actualmente, uma ilusão, dada a disparidade entre as taxas praticadas nos inputs e outputs -, impedindo a repercussão do custo no preço dos mesmos;

Adicionalmente, atenta a aplicação do sistema da E-fatura o argumento (falso) que o sector da restauração padecia de um elevado grau de evasão fiscal foi totalmente desmontado. Pelos próprios números publicados, o sector da restauração é o sector que mais tem contribuído para o sucesso desta iniciativa. Neste quadro, o fundamento eventualmente punitivo que alegadamente legitimava a decisão do Governo de aumentar a taxa do IVA foi liminarmente erradicado;

Acresce a destruição de valor na cadeia económica, a montante, em que as dívidas à Banca e aos fornecedores, estão a atingir valores record, com aumentos de mais de 30% de incumprimentos, que em amostragem rápida, estimamos, neste momento, em mais de 6,5 mil milhões de euros em incumprimento;

Neste quadro, impõe-se, conseqüentemente, devolver a neutralidade ao IVA aplicável aos serviços de Alimentação e Bebidas, tendo em vista a promoção da competitividade dos operadores e o alívio à pressão criada pelo preço, reduzindo assim a disparidade de tributação entre inputs e outputs, recuperando-se a rentabilidade dos operadores para níveis que permitam a sustentação de emprego;

Senão vejamos:

- a) Com a manutenção da taxa de IVA nos 23%, efectivamente, existirá um efeito incremental em sede de IVA de cerca de 280 milhões de euros (redução de 20 milhões face a 2012 atenta a redução do volume de negócios do sector); porém, os custos adicionais com subsidio de desemprego (cerca de 320 milhões de euros), e a redução de receita com a TSU e o IRS não liquidado originam uma perda agregada de 274 milhões de euros para o Estado;
- b) O aumento da taxa do IVA está a originar uma perda efetiva de receita para o Estado. Neste quadro, os impostos não estão a cumprir a sua função uma vez que o efeito de distorção que estão a gerar na economia se encontra num nível de perda absoluta de bem-estar (deadweight loss);
- c) O Governo, num ambiente de ajustamento económico não pode prescindir de cerca de 274 milhões de euros de receita pública.

<b>CENÁRIO 1</b>	
<b>Manutenção da Taxa do IVA nos Serviços de Alimentação e Bebidas a 23%</b> Projeções a 31.12.2013	
Custo	
Subsídio de Desemprego	319.448.162,78 €
Menos Proveito	
TSU Empresa	129.261.252,52 €
TSU Trabalhador	59.853.282,24 €
IRS	45.453.006,43 €
Sub-total	234.567.541,19 €
<b>TOTAL CUSTOS DO ESTADO</b>	<b>554.015.703,97 €</b>
<b>RECEITA DE IVA</b>	<b>280.000.000,00 €</b>
<b>CUSTOS DO ESTADO</b>	<b>274.015.703,97 €</b>

<b>CENÁRIO 2</b>	
<b>Redução da Taxa do IVA nos Serviços de Alimentação e Bebidas para 13% com Pacto de Emprego</b> Recuperação de 30.000 postos de Trabalho Projeções a 31.12.2013	
Recuperação Subsídio de Desemprego	199.657.560,93 €
Recuperação TSU Empresa	80.788.282,82 €
Recuperação TSU Trabalhador	37.408.761,79 €
Recuperação IRS	28.408.129,02 €
<b>TOTAL RECUPERAÇÃO</b>	<b>346.262.734,56 €</b>
<b>Anulação do Excedente da Receita de IVA</b>	<b>-280.000.000,00 €</b>
<b>SALDO A FAVOR DO ESTADO</b>	<b>66.262.734,56 €</b>

Se ocorrer uma redução da taxa do IVA para 23%, a recuperação dos níveis de rentabilidade dos operadores permitirá que o saldo negativo ao nível dos trabalhadores desempregados no final de 2013 seja reduzido em cerca de 30 000. Neste cenário, o ajustamento do nível de mão-de-obra aproximar-se-á dos 18 000, correspondentes ao movimento natural por redução do volume de negócios.

Neste cenário, o saldo entre a perda do adicional do IVA expectável no final de 2013 (280 milhões de euros) e os valores recuperados em sede de subsídio de desemprego, TSU e IRS (346 milhões de euros), será positivo para o Estado em cerca de 66 milhões de euros, acrescidos da manutenção de 30.000 postos de trabalho.

Ernst & Young

Assurance | Tax | Transactions | Advisory

### About Ernst & Young

Ernst & Young is a global leader in assurance, tax, transaction and advisory services. Worldwide, our 167,000 people are united by our shared values and an unwavering commitment to quality. We make a difference by helping our people, our clients and our wider communities achieve their potential.

Ernst & Young refers to the global organization of member firms of Ernst & Young Global Limited, each of which is a separate legal entity. Ernst & Young Global Limited, a UK company limited by guarantee, does not provide services to clients. For more information about our organization, please visit [www.ey.com](http://www.ey.com)

© 2013 Ernst & Young Portugal

All Rights Reserved

This publication contains information in summary form and is therefore intended for general guidance only. It is not intended to be a substitute for detailed research or the exercise of professional judgment. Neither EYGM Limited nor any other member of the global Ernst & Young organization can accept any responsibility for loss occasioned to any person acting or refraining from action as a result of any material in this publication. On any specific matter, reference should be made to the appropriate advisor.

